

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Do Sr. JHC)

Inclui art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A. Os recursos dotados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e não efetivamente utilizados no Desenvolvimento da Educação Básica deverão ser integralmente utilizados para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

§1º O pagamento de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento dos servidores, e será realizado por divisão das sobras orçamentárias pelo número de servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica do respectivo ano, respeitada a proporcionalidade de meses de efetivo exercício.

§2º Os Estados e o Distrito Federal farão constar em suas leis orçamentárias a previsão para a divisão de que trata este artigo.

§3º Os recursos decorrentes da apuração de diferença de cálculo em favor dos Estados, Distrito Federal e Município, obedecerão às disposições do Capítulo V desta lei, inclusive os recursos decorrentes de decisões judiciais que versem sobre recursos desta lei ou da lei 9.424/1996. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.¹

O professor é o pilar da educação. Sem efetiva valorização desses profissionais não há qualquer possibilidade de desenvolvimentos da qualidade do ensino e, conseqüentemente, dos índices educacionais.

O Estado Brasileiro tem uma dívida enorme com a classe dos professores, uma vez que a qualidade do ambiente de trabalho geralmente fica muito aquém da necessária para que esse profissional exerça o seu mister. Além disso, o trabalho fundamental por eles exercido não é devidamente remunerado e nem valorizado.

A presente lei visa a dar mais um passo no longo e árduo caminho de valorização da profissão que é sem dúvida a mais importante para a construção da cidadania.

Sala das Sessões, de de 2018.

JHC

Deputado Federal

¹ <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica>